



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Processo Administrativo Nº 012/2026

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>

<https://vilanovadopiaui.pi.leg.br/index.php/transparencia/licitacoes>

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/02/2026 – 08:00:00

TÉRMINO DO CADASTRO DE PROPOSTAS: 24/02/2026 – 08:00:00

DATA DA SESSÃO: 24/02/2026

DURAÇÃO DOS LANCES: 06 HORAS

INÍCIO DO PERÍODO DE LANCES: 24/02/2026 – 08:01:00

TÉRMINO DO PERÍODO DE LANCES: 24/02/2026 – 14:01:00

SISTEMA: LICITACONNECT - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para locação de materiais e prestação de serviços de ornamentação destinados à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Piauí – PI, conforme especificações constantes na planilha anexa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.313,72 (cinquenta e dois mil, trezentos e treze reais e setenta e dois centavos).

GARANTIA DA PROPOSTA: SIM ☐ NÃO ☒

EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM ☒ NÃO ☐

BENEFÍCIO LOCAL/ REGIONAL: SIM ☒ NÃO ☐

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Dispensa Eletrônica.

Vila Nova do Piauí-PI, 12 de fevereiro de 2026.

ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO

Agente de Contratação

DORGIVALDO PAULO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	29
ANEXO III - FICHA TÉCNICA	39
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	40
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP	41
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES	42
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.....	43
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA	44

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026**Processo Administrativo n.º 012/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cadastro das Propostas: Das 08h00m do dia 19/02/2026, às 08h00m do dia 24/02/2026

Data da sessão: 24/02/2026

Horário do Início da Fase de Lances: 08h01m

Tempo de Duração da Fase de Lances: 06 horas

Link: <https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para locação de materiais e prestação de serviços de ornamentação destinados à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Piauí – PI, conforme especificações constantes na planilha anexa.

1.2. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela constante no **ANEXO I – Termo de Referência**.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema LICITACONNECT, disponível no endereço eletrônico <https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. De acordo com a Lei Complementar 123/2006 que beneficia **Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, informamos que esta **licitação é exclusiva** para esses tipos de empresas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a **Ficha Técnica (Anexo III)** conforme o modelo anexado a este edital. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

3.2.1. A Ficha Técnica, juntamente com as especificações do termo de referência e/ou composições do projeto básico (se for o caso), deverá ser enviada em formato .PDF.

3.2.2. A ficha técnica quando exigida na fase inicial não poderá conter elemento que identifique o licitante, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação somente ocorrerá, de forma fundamentada, quando a identificação comprometer o sigilo, a isonomia, a competitividade ou o julgamento da proposta. Considera-se elemento indevido, entre outros, CNPJ/CPF, razão social, nome fantasia, contato ou logomarca identificável. Não havendo prejuízo ao caráter competitivo, será admitido saneamento, nos termos do art. 64, sem alteração da proposta ou da classificação. Dado genérico ou metadado automático não configura identificação indevida.

3.2.3. A planilha constante no Anexo I – Termo de Referência será disponibilizada com marca d'água e timbre oficial. Fica vedada sua reprodução direta. A constatação de cópia ou indícios de plágio implicará na desclassificação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo I - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;

3.6.2. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.6.3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.5. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

3.6.6. Declaramos, sob as penas da lei, que me enquadro na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (**Se for o caso**);

3.6.7. Declaramos, sob as penas da lei, que me enquadro na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, local ou regional, nos termos dos artigos 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021(**Se for o caso**).

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h01min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 14h01.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta (Proposta readequada) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Na fase de Julgamento e aceitação de proposta será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico (se for o caso);

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Deixar de apresentar, na Proposta readequada (que deverá ser enviada em formato .PDF), as composições ou especificações técnicas que impeçam a avaliação do cumprimento das exigências do Termo de Referência e/ou Projeto Básico (se for o caso), e, após intimado por meio de diligência, não sanar a omissão no prazo de 02 (duas) horas;

5.5.6. Quando for exigida a apresentação da proposta final realinhada, caso o valor ou as condições inseridas no sistema estejam em desacordo com o arquivo de proposta atualizado, o licitante será diligenciado para corrigir ou esclarecer as divergências, sendo passível de desclassificação apenas se não atender à diligência no prazo de 02 (duas) horas estabelecido pela Administração;

5.5.7. Não apresentação e a não conformidade da garantia da proposta, quando exigida no edital. Constatada alguma inconsistência, a Administração poderá abrir diligência para que o licitante apresente ou corrija o arquivo, concedendo prazo de até 02 (duas) horas para resposta, desde que a garantia não esteja emitida com data igual ou posterior à data e horário de abertura da licitação. Não sendo atendida a diligência no prazo concedido, o licitante será desclassificado.

5.5.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. No caso de **aquisição de bens e serviços em geral**, é indício de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

5.7. Em contratação de **obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

~~**5.7.3.** — será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.~~

5.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Do Saneamento de Erros ou Falhas na Proposta:

5.9.1. Erros ou falhas na proposta que não alterem sua substância (preço global ofertado, objeto e seus requisitos essenciais) e a ordem de classificação dos licitantes são considerados sanáveis e não ensejarão desclassificação imediata;

5.9.2. O Agente de Contratação poderá, por meio de diligência, conceder prazo para que o licitante saneie os referidos erros ou falhas, tais como:

5.9.2.1. Erros de digitação, de preenchimento de planilhas ou de cálculo que não alterem o valor final da proposta;

5.9.2.2. Ausência ou omissão de documentos ou informações complementares, como fichas técnicas, composições de custos unitários ou detalhamentos, desde que tais elementos já existissem objetivamente no momento da apresentação da proposta original.

5.9.3. A desclassificação da proposta somente ocorrerá se o licitante, após ser notificado, não atender à diligência no prazo estipulado.

5.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

5.10.1. O prazo para inserção supramencionado, pode ser prorrogado pelo agente de contratação, mediante justificativa registrada no chat ou a pedido do licitante via chat.

5.10.2. O prazo para que o licitante atenda às diligências para sanar erros, falhas ou apresentar esclarecimentos será, como regra, de 2 (duas) horas, contadas a partir da notificação realizada exclusivamente por meio do chat do sistema eletrônico.

5.10.2.1. O prazo definido no item anterior poderá, a critério do Agente de Contratação, ser reduzido ou prorrogado, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos do processo, considerando a complexidade da diligência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.10.2.2. O licitante poderá, de forma justificada e antes do esgotamento do prazo, solicitar sua prorrogação por meio do chat, cabendo ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre o pedido, registrando sua decisão.

5.10.2.3. O não atendimento à diligência no prazo de 02 (duas) horas, contadas da notificação realizada por meio do chat do sistema eletrônico, bem como a ausência de manifestação ou de resposta do licitante, acarretará a sua desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do certame, observada a legislação vigente.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários para comprovação da habilitação do licitante encontram-se relacionados no Anexo I – Termo de Referência deste aviso, sendo exigidos apenas do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

6.1.1. Os documentos de habilitação somente deverão ser inseridos na fase de habilitação;

6.1.2. Os documentos serão aceitos na forma compactada (**formato .Zip ou Pdf.**).

6.1.3. O prazo para inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado pelo agente de contratação, mediante justificativa registrada no chat ou a pedido do licitante via chat;

6.1.4. Caso o licitante não apresente os documentos solicitados ou não se manifeste dentro do prazo estabelecido, em razão de sua ausência ou inércia, ficará sujeito à desclassificação.

6.1.5. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Da Análise Documental e do Saneamento de Falhas:

6.2.1. Após o julgamento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.2.2. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, o Agente de Contratação deverá realizar diligências para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.2.3. A diligência será utilizada para solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou para suprir a falta de documentos, desde que se refiram a uma condição que o licitante já atendia na data de abertura da sessão pública.

6.3. Dos Limites ao Saneamento:

6.3.1. A diligência não se destina a permitir que o licitante se torne habilitado após o início da licitação. Desta forma, não serão sanáveis, implicando a inabilitação imediata, as seguintes situações, entre outras:

6.3.1.1. A apresentação de certidão, licença ou qualquer documento que estava vencido na data de abertura da sessão e que foi regularizado ou renovado posteriormente;

6.3.1.2. A inclusão de registro ou inscrição em conselho profissional que o licitante não possuía no momento da abertura da sessão;

6.3.1.3. A comprovação de requisito de qualificação econômico-financeira que não estava formalmente constituído na data da licitação.

6.4. Do Prazo e do Procedimento para a Diligência:

6.4.1. A notificação para o saneamento ocorrerá por meio do chat do sistema eletrônico. O licitante terá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, a ser estipulado pelo Agente de Contratação conforme a complexidade da diligência, para apresentar os documentos ou esclarecimentos, sob pena de desclassificação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante ou por decisão fundamentada do Agente.

6.5. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato **(Anexo II – Minuta de Contrato)**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias e compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site LICITACONNECT, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 9.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.9.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 9.9.3. ANEXO III – Modelo de Ficha Técnica;
- 9.9.4. ANEXO IV – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;
- 9.9.5. ANEXO V – Declaração de enquadramento MEI/ME/EPP;
- 9.9.6. ANEXO VI – Declaração de que não emprega menores;
- 9.9.7. ANEXO VII – Declaração de Reserva de Cargos;
- 9.9.8. ANEXO VIII – Declaração de Conformidade da Proposta.

Vila Nova do Piauí – PI, 12 de fevereiro de 2026.

DORGIVALDO PAULO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa para locação de materiais e prestação de serviços de ornamentação destinados à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Piauí – PI, conforme especificações constantes na planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Arranjos decorativos	UN	20	R\$ 47,25	R\$ 945,00
2	Cadeira de plástico	UN	1.000	R\$ 5,76	R\$ 5.760,00
3	Capa de cadeira	UN	1.000	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
4	Cortinas	UN	20	R\$ 52,20	R\$ 1.044,00
5	Freezer	UN	6	R\$ 206,67	R\$ 1.240,02
6	Luminárias	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	Mesa com tampo redondo	UN	50	R\$ 129,85	R\$ 6.492,50
8	Mesa de plástico	UN	100	R\$ 10,26	R\$ 1.026,00
9	Mini palco	UN	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
10	Plantas decorativas	UN	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
11	Refletores	UN	10	R\$ 646,67	R\$ 6.466,70
12	Serviços de ornamentação	SERV	6	R\$ 2.675,00	R\$ 16.050,00
13	Suqueiras	UN	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
14	Taças	UN	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
15	Tapetes	UN	10	R\$ 29,75	R\$ 297,50
16	Toalhas de mesa	UN	200	R\$ 6,41	R\$ 1.282,00
17	Vasos decorativos	UN	40	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 52.313,72

Fonte: Pannel De Preços Públicos - TCE/PI, pesquisa realizada em: 04/02/26 12:38

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021)

Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- 1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns, envolvendo a locação de materiais e a prestação de serviços de ornamentação, a serem executados sob demanda, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha anexa e neste Termo de Referência.
- 1.3. A participação é **exclusiva a microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 4.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade de técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, considerando que a execução do objeto ocorrerá predominantemente de forma remota, com eventuais demandas presenciais quando previamente solicitadas pela Câmara Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada será responsável pela **locação de materiais** e pela **prestação de serviços de ornamentação** destinados à realização de **eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Piauí – PI**, conforme especificações, padrões de qualidade, rotinas e entregas previstas na **planilha anexa** e no **Anexo I do Termo de Referência**.

5.1.1. A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal da Câmara Municipal, por meio de **Ordem de Serviço**, requisição, e-mail institucional ou documento equivalente, contendo, no mínimo: **tipo de evento, local, data e horário, itens/materiais a serem locados, serviços de ornamentação requeridos, tema/identidade visual, prazo de montagem e orientações específicas**.

5.1.2. A locação e os serviços de ornamentação serão prestados conforme a necessidade da Administração, observando-se:

- a) **calendário institucional**, sessões solenes, audiências públicas, reuniões, inaugurações, homenagens, campanhas e demais eventos oficiais;
- b) **prazos definidos pela Câmara Municipal**, especialmente quanto à montagem, ajustes e desmontagem, conforme cronograma do evento;
- c) **padrão estético institucional**, com ornamentação compatível com o caráter público, preservando a sobriedade, a harmonia visual e a adequada ambientação.

5.1.3. Os materiais locados e os serviços executados deverão atender aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

- a) **fornecimento/locação de itens decorativos e materiais de ornamentação** descritos na planilha anexa;
- b) **montagem, instalação, organização e ambientação** no local do evento;
- c) **ajustes, reposições e manutenção** durante o evento, quando necessário e solicitado;
- d) **desmontagem e retirada** dos materiais ao final do evento, com destinação adequada e preservação do espaço utilizado.

5.1.4. É vedada a execução de ornamentação ou utilização de materiais que:

- a) **não correspondam às orientações** e ao tema determinado pela Câmara Municipal;
- b) apresentem **defeitos, avarias, desgaste excessivo**, condições inadequadas de uso ou que comprometam a estética e a segurança do ambiente;
- c) caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores, devendo ser observados os princípios da **impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

5.1.5. A contratada deverá manter **canal de comunicação ativo** com o setor responsável da Câmara Municipal para alinhamento das demandas, **validação prévia quando exigida**, e realização de ajustes necessários, assegurando **padronização visual** e conformidade com as especificações da planilha anexa e do Termo de Referência.

5.1.6. O período de vigência do contrato será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2026**, contado a partir da assinatura contratual e/ou da emissão da primeira Ordem de Serviço, conforme estabelecido no instrumento contratual.

5.2. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços de **locação de materiais** e de **ornamentação** deverão ser executados no Município de **Vila Nova do Piauí – PI**, com atendimento às demandas da **Câmara Municipal de Vereadores**, compreendendo a **entrega, montagem/instalação, organização, ajustes, manutenção durante o evento (quando necessário)** e a **desmontagem/retirada** dos materiais no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, conforme a **planilha anexa**, o **Termo de Referência** e a **Ordem de Serviço**.

5.2.2. A entrega dos materiais locados e a execução dos serviços ocorrerão no **endereço do evento** indicado pela Câmara Municipal na Ordem de Serviço ou documento equivalente, observando-se os **prazos de entrega, cronograma de montagem e orientações específicas** (tema, layout/ambientação, quantitativos e itens), devendo a contratada garantir que os materiais sejam entregues em **perfeitas condições de uso**, devidamente organizados e prontos para instalação.

5.2.3. Quando necessário e previamente solicitado, a contratada deverá realizar **visita técnica** ao local do evento para aferição de medidas, avaliação do espaço, definição do melhor arranjo/ambientação e verificação de condições para montagem, bem como executar ajustes durante o evento, garantindo a conformidade com as especificações e a adequada apresentação institucional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do período de entrega ou atendimento das Ordens de Fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral do fornecimento, assegurando a pronta comunicação e resolução de eventuais questões operacionais ou necessidades emergenciais.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto levará em conta o **cumprimento dos prazos de entrega, montagem e desmontagem**, a **conformidade dos materiais locados e dos serviços de ornamentação** com as especificações constantes na **planilha anexa** e no **Anexo I – Termo de Referência**, bem como a **qualidade, apresentação e adequação institucional da ornamentação** ao evento, de modo a assegurar a eficiência, a boa execução e a adequada ambientação dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Piauí – PI.

7.1.1. A medição (atesto) dos serviços será realizada **por evento**, ou **mensalmente quando houver mais de um atendimento no período**, mediante conferência e validação, pelo setor responsável, das **entregas efetivamente executadas**, incluindo **itens/materiais locados, montagem/instalação, ajustes quando solicitados**, e **desmontagem/retirada**, conforme Termo de Referência e Ordens de Serviço.

7.1.2. Será indicada a **retenção ou glosa** nos pagamentos devidos, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação, caso se constate que a contratada:

7.1.3. **Não entregar, montar, instalar ou retirar** os materiais e a ornamentação **dentro dos prazos acordados** ou conforme cronograma definido pela Administração;

7.1.4. Disponibilizar materiais ou executar serviços **em desconformidade** com os padrões mínimos de qualidade exigidos, com o **tema/identidade visual** definida pela Câmara Municipal, com as orientações formais da Administração ou com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na planilha anexa;

7.1.5. Deixar de disponibilizar os recursos técnicos, operacionais, materiais ou humanos necessários ao cumprimento adequado do serviço, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada, **comprometendo a montagem, a apresentação ou a segurança** do ambiente;

7.1.6. Realizar montagem/ornamentação **sem autorização**, executar alterações **não solicitadas** pela Câmara Municipal, ou praticar condutas que violem os princípios da **impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, especialmente quando a ornamentação ou materiais possam caracterizar **promoção pessoal**.

7.1.7. Constatada a necessidade de **correção, ajuste, reposição ou refação** por falha imputável à contratada (incluindo troca de material defeituoso/avariado, recomposição de ornamentação, ajustes de layout, reforço de fixação e adequações correlatas), esta deverá providenciar a regularização **sem ônus adicional**, no prazo definido pela Câmara Municipal, mantendo-se o registro da ocorrência para fins de medição e eventual glosa.

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com base nas entregas previstas no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Para fins de recebimento e atesto, a contratada deverá apresentar, ao final de cada período de faturamento, relatório mensal contendo, no mínimo: eventos atendidos, datas e locais, materiais locados, serviços de ornamentação realizados e registros comprobatórios (fotos e/ou vídeos), além da Ordem de Serviço correspondente.

8.2. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da comunicação formal da contratada, acompanhada da respectiva nota fiscal e da documentação comprobatória da execução dos serviços, consistente em relatório dos eventos atendidos, com indicação dos materiais locados, serviços de ornamentação realizados e registros comprobatórios (fotos e/ou vídeos), devidamente atestados pelo setor competente da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, conforme previsto na cláusula contratual correspondente.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade do produto fornecido, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos serviços, ou das entregas finais do período de faturamento, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.22.2. o prazo de validade;
 - 8.22.3. a data da emissão;
 - 8.22.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.22.5. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.22.6. o valor a pagar; e
 - 8.22.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.26. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.34.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.36.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 8.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

- 9.3. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

- 9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos anexados.
- 9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação na plataforma, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento(s) de identificação do(s) proprietário/sócios;

9.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.23. Os documentos deverão estar acompanhados do documento de identificação do(s) Proprietário/Sócios/Administradores.

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

9.32. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

Qualificação Econômico-financeira

9.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, em nome da empresa licitante.

9.34. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.35. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através da apresentação dos índices, emitido por contador devidamente habilitado, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, atestando que a empresa obtém índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.36. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.37. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.38. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.39. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices pelo Extrato do Simples Nacional, desde que o documento corresponda a um dos dois últimos meses de apuração, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

9.40. O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado **pequeno empresário**, pelo qual **faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.”, deste modo, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE INSENÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL (a próprio punho nos termos do §2º do art. 1.179, do Código Civil) e apresentação de declaração anual de faturamento do último exercício social.

Declarações

9.41. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO IV);

9.42. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO V);

9.43. Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO VI);

9.44. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV). (ANEXO VII)

9.45. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas. (ANEXO VIII);

Outras Comprovações

9.46. Alvará de Funcionamento;

9.47. Consulta Consolidada – TCU;

9.48. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

9.49. Certidão negativa de licitante inidôneo – TCU;

9.50. Certidão negativa correcional – CGU;

9.51. Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista – MTE;



- 9.52. Certidão de Inidoneidade – TCE/PI;
9.53. Certidão de Débitos – TCE/PI;
9.54. As certidões emitíveis mencionadas acima deverão ser apresentadas no **CNPJ** da empresa;

Garantia da Proposta

- 9.34. ~~Para fins de qualificação, os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastro inicial da proposta, a garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha;~~
- 9.35. ~~A não apresentação da garantia da proposta ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste edital resultará na desclassificação imediata do licitante.~~
- 9.36. ~~O comprovante da garantia prestada, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida, deverá ser anexado eletronicamente na fase inicial de cadastro;~~
- 9.37. ~~Para a modalidade caução em dinheiro, o licitante deverá solicitar os dados bancários à Administração pelo e-mail cmvnp2018@gmail.com com a antecedência necessária para assegurar o cumprimento do prazo. O comprovante de depósito deverá ser anexado na fase inicial de cadastro.~~
- 9.38. ~~Para a modalidade seguro garantia, a apólice deverá: a) Ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo superior, para a validade da proposta; b) Conter cláusula de cobertura para a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado; c) Ser acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio e das certidões de regularidade da empresa seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).~~
- 9.39. ~~Para a modalidade fiança bancária, a carta de fiança deverá: a) Ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central; b) Conter cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem, conforme o art. 827 do Código Civil; c) Ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo superior.~~

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.313,72 (cinquenta e dois mil, trezentos e treze reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade:** Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí-PI;
II) **Fonte de Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS;
III) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vila Nova do Piauí – PI, 12 de fevereiro de 2026.

JEOVÁ JOSÉ DA SILVA BRITO

Membro da Equipe de Apoio – Responsável pelo ETP

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
– PI E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.867.484/0001-04, com sede na Rua Anísia Laura de Sousa, nº 595, Bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí – PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dorgivaldo Paulo de Lima, portador do CPF nº 005.571.733-02, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2026 – Processo nº 010/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para locação de materiais e prestação de serviços de ornamentação destinados à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Piauí – PI, conforme especificações constantes na planilha anexa.**
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 contados da assinatura contratual prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela inversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme

o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega dos bens para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo

- e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade do contratado por meio do SICAF ou, quando aplicável, por outros sistemas oficiais de consulta, o contratado deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização/gestão do contrato, sempre que solicitado, os seguintes documentos: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidão(ões) de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme o caso; (iv) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou certidão positiva com efeitos de negativa).
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único);

- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de

termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Outros;

12.1.3. Elemento de Despesa: .3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim-ples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)



16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Nova do Piauí - PI, [dia] de [mês] de [ano].

Dorgivaldo Paulo de Lima
Presidente da Câmara Municipal

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____
CPF: _____
2. NOME _____
CPF: _____

ANEXO III - FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do Aviso:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO (Se for o caso)	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de MEI/ME/EPP, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MEI/ME/EPP)).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**REF.: (MODALIDADE) N.º _____/_____
PROCEDIMENTO ADM N.º _____/_____**

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G.
n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA,
sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão
eletrônico.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP

**REF.: (MODALIDADE) N° _____/_____
PROCEDIMENTO ADM N° _____/_____**

O Empresário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
estabelecido na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CEP: XXXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e
declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MEI/ME OU EPP), nos termos
da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local/ Data

**Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável**



ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

REF.: (MODALIDADE) Nº _____ / _____
PROCEDIMENTO ADM Nº _____ / _____

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

REF.: (MODALIDADE) N.º ____/____
PROCEDIMENTO ADM N.º ____/____

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

**REF.: (MODALIDADE) N.º _____/_____
PROCEDIMENTO ADM N.º _____/_____**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável